

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEGECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

WSR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.147.735/0001-48, estabelecida à Rua Uirapuru, Quadra 29, Lote 5E, nº 185, Ap. 1704, Bloco A, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74.840-170, representada pelo Sr. WALTER SOUTO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, CI/RG nº 6.133.691 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 029.347.687-08, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de assessoria em Tecnologia da Informação para o CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, do tipo MENOR PREÇO, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, descrito nos serviços especificados abaixo, em conformidade com a Carta Simples nº 030/2017, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

- Elaborar um diagnóstico das áreas DE infraestrutura Física e Lógica da rede de dados, vigilância e telefonia, Sistemas de Gestão Corporativa, Parque de Equipamentos;

- Promover melhorias nos processos que a TI faz parte e inserir a TI em processos que hoje não utilizam;
- Prover soluções de sistemas para sala de situação da CEGECON;
- Estabelecer o planejamento estratégico das ações de TIC, alinhado ao planejamento estratégico e às diretrizes governamentais;
- Coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC objetivando a melhoria das competências institucionais;
- Gerir os contratos de aquisição de produtos e serviços de TIC, além de emitir parecer técnico prévio quanto à utilização e aquisição de equipamentos, softwares, sistemas setoriais e corporativos e mobiliários na área de informática, bem como sobre a adequação, reestruturação da rede lógica e elétrica dos equipamentos respectivos;
- Garantir o melhor custo benefício no uso dos recursos de TIC;
- Viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
- Executar a manutenção dos hardwares, a reinstalação de softwares e aplicativos em uso nos equipamentos da Unidade de Apoio Administrativo da CEGECON;
- Garantir a segurança das informações, observadas os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- Fornecer suporte técnico ao usuário;
- Instaurar a governança de TIC na instituição, definindo processos e mobilizando recursos que garantam o alinhamento das ações de TIC às competências e objetivos institucionais.

2.2. DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, será pago o valor total anual de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, os quais serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, ao Processo de Contratação de Serviços

n.º 065/2017 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

VI – Relatório de Atividades Mensal.

3.3. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

3.4. Quando necessário o deslocamento de preposto da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

4.3. Os serviços serão executados mensalmente por preço global.

4.4. Os serviços serão executados na Unidade de Apoio administrativo do Contratante e na estrutura operacional da empresa Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato.

5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

8.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

9.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

9.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Simples nº 030/2017;

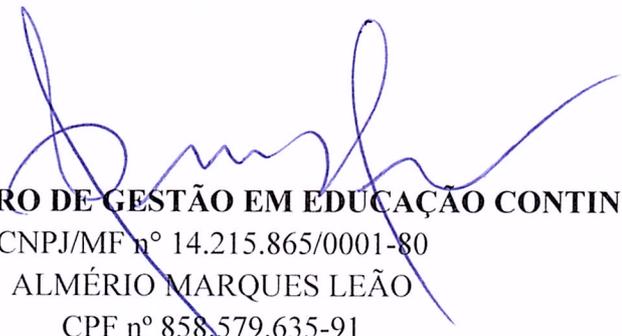
10.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

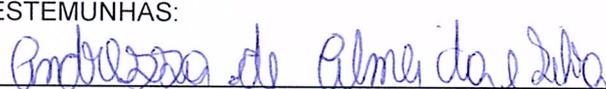
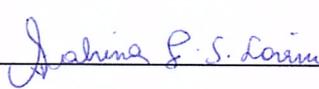
Goiânia/GO, 14 de agosto de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF nº 858.579.635-91


WSR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF nº 23.147.735/0001-48
WALTER SOUTO RODRIGUES JUNIOR
CPF nº 029.347.687-08

Walter Souto Rodrigues Junior
WSR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 23.147.735/0001-48

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 700.511.491-41
2.  CPF: 028.150.081-16

27.616.749/0001-14
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO


Leonardo Campos
OAB/GO 22813